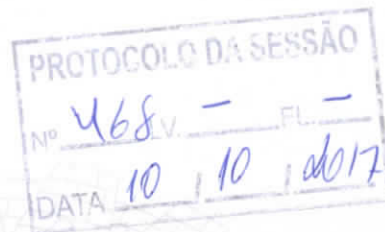


COMISSÃO GERAL

PARECER Nº 083/2017–FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1398, de 13 de setembro de 2017, que “DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E/OU EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL: E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:



O presente Projeto esteve em pauta na Reunião Extraordinária da Comissão Geral no dia 09 de outubro de 2017, às 14:00 horas, onde decidimos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

O objetivo deste Projeto é uma solicitação da Secretária do Estado de Meio Ambiente que determinou um prazo de cento e oitenta dias, para que os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipais de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, sancionem suas respectivas leis acerca das cobranças de taxas ambientais.

O fato gerador da respectiva taxa é a prestação do serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face do administrativo praticados visando a análise de licenças ambientais, consideradas de efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar impacto ambiental de âmbito local.

O licenciamento ambiental é uma exigência legal a que estão sujeitos todos os empreendimentos ou atividades que empregam recursos naturais ou que possam causar algum tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente. É um procedimento administrativo pelo qual é autorizada a localização, instalação, ampliação e operação destes empreendimentos e/ou atividades.

A receita recorrente do presente projeto será remetida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e será destinado as despesas de custeio e investimentos a execução de Política Municipal do Meio Ambiente.

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 10/10/2017

Por essas razões e por ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação é que exaramos parecer favorável.

Sala da Comissão Geral, aos 09 de outubro de 2017.

NÃO COMPARECEU

Vereador Renato Beraldo da Silva-PSD - Presidente


() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.


Vereadora Marilene Terezinha Estefano-PMDB – Vice-presidente

(x) de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.


Vereador Adelar Fusinato-DEM – Relator

() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.


Vereador Alan Rodrigo Apio-PR - Membro

(x) de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.

NÃO COMPARECEU

Vereador Fernando de Melo Quintanilha-PRB - Membro

() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.